



CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO
TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

AVISO

Processo de obras n.º 749/07
Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana

FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CORTE DE VEGETAÇÃO HERBÁCEA E ARBUSTIVA E DESBASTE DE ÁRVORES

(Artigo 163º, n.º 3 e 5 da Lei do Orçamento de Estado Para 2019)

- Eng.º Fernando Fidalgo Caçoil, Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, ao abrigo do disposto no artigo 35º, n.º 1, alíneas a) e v), da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, no artigo 15º, n.ºs 5 e 12, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21/01, e no artigo 163º da Lei do Orçamento de Estado para 2019 – Lei n.º 71/2018, de 31/12:-----
- Faz saber, aos proprietários dos terrenos sitos no Corgo da Rainha, freguesia de São Salvador, confinantes com o prédio pertencente aos Srs. Mário Manuel Loureiro Fernandes e Cristina Maria Ferreira da Silva Fernandes, residentes no Corgo da Rainha, n.º 78, freguesia de São Salvador, o seguinte:-----
- Os terrenos, no seu estado atual, não cumprem os critérios de gestão de combustível definidos no artigo 15º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, na sua atual redação, não tendo sido levados a efeito os trabalhos de limpeza e remoção de sobrantes conforme estabelecido, verificando-se ocupação florestal e matos, continuidade horizontal dos combustíveis ao longo do estrato arbustivo e arbóreo, continuidade horizontal ao longo do estrato arbustivo, fitovolume superior a 2000 m3/ha e distância entre copas inferior a 4 metros.-----
- Nos termos do disposto no artigo 163º, n.º 3, da Lei do Orçamento de Estado Para 2019 – Lei n.º 71/2018, de 31/12, verificando-se falta de gestão de combustível nos terrenos, tendo decorrido o prazo para execução imposto pela lei, a Câmara Municipal tem de assegurar a limpeza e a remoção de sobrantes, em substituição dos proprietários.-----
- A substituição foi comunicada aos proprietários, não tendo sido recebida nenhuma resposta destes, no prazo legal de 5 dias previsto naquele artigo 163º.-----
- Nos termos do disposto no mesmo artigo, atenta a falta de resposta, a Câmara Municipal irá executar, com a maior brevidade, dependendo da verificação de condições meteorológicas favoráveis, os trabalhos de limpeza e remoção dos sobrantes, para o que conta com o auxílio das forças de segurança, estando, nos termos dos n.ºs 5 e 6, dispensados os mecanismos de acesso às propriedades, designadamente a posse administrativa, sendo os proprietários obrigados a facultar os acessos necessários.-----
- Nessas circunstâncias, as despesas ser-lhes-ão posteriormente debitadas e, não sendo voluntariamente pagas, serão cobradas através de execução fiscal, nos termos do disposto n.º 9 do artigo 163º da Lei n.º 71/2018, de 31/12, e nos artigos 179º e 181º do Código de Procedimento Administrativo.-----
- As faixas sujeitas a intervenção encontram-se assinaladas na planta de localização anexa a este Aviso.-----
- Os proprietários que ainda pretendam efetuar, por sua iniciativa, a gestão de combustível e a remoção dos materiais sobrantes do local, poderão fazê-lo até à data de início dos trabalhos.-----
- Informação mais detalhada sobre locais de intervenção, data previsível de início de execução e critérios de gestão poderá ser obtida junto do Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal.-----
- Para constar se lavrou este Aviso e outros de igual teor que vão ser afixados no local de estilo dos Paços do Município e, igualmente, no local dos trabalhos a executar, cujo teor será reproduzido na *internet*, no sítio institucional do Município.-----

Ílhavo, trinta de maio de dois mil e dezanove.

O Presidente da Câmara Municipal

Fernando Fidalgo Caçoil, Eng.